



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação da empresa **Carmona Soluções em Engenharia** para elaboração de Projeto Básico para reforço estrutural de pilares e vigas do prédio do plenário, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico**;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

Em dezembro de 2019 foram identificadas visualmente patologias na laje de cobertura do 2º pavimento do prédio do plenário, popularmente conhecido como andar da Presidência. As fissuras e ruptura de algumas vigotas de apoio desta laje demonstravam o comprometimento do desempenho estrutural da edificação. Outros sinais como vigotas não apoiadas e placas de EPS deslocados, também sugeriam falhas na montagem e execução deste elemento estrutural.

Em março de 2020, em decorrência do processo de contratação CMC-ADM-2020/00016, que gerou o contrato nº 11/2020, recebemos o laudo técnico da estrutura do 2º pavimento do prédio do plenário, elaborado pela empresa Dias & Cardoso Engenharia. Neste documento, foi apontada a necessidade de recuperação e tratamento das patologias levantadas. Tal contratação, a princípio, contemplava o laudo, projeto e assessoria da obra de recuperação do 2º pavimento dessa construção. Durante o levantamento, o Engenheiro, profissional contratado, realizou alguns questionamentos acerca das manifestações patológicas e sugeriu a avaliação da laje dos outros pavimentos, de mesma tipologia, executada pela mesma empresa e mesma época, visto que as falhas poderiam ser oriundas da má execução e as ocorrências desta laje de cobertura poderiam se repetir nas outras lajes. Nesta ocasião realizou-se aditivo, de modo que o laudo técnico também pudesse abranger os outros pavimentos do prédio do plenário. No entanto, não foi possível a contratação do projeto de reforço para o restante do prédio por conta da limitação do percentual de aditamento estabelecido na lei nº 8.666/93. Assim, o projeto para recuperação do restante teria que ser objeto de uma contratação posterior.

No ano de 2020, a Presidência determinou a suspensão das contratações referente à recuperação estrutural da laje, até obter-se parecer do perito judicial nomeado na ação movida pela Câmara contra a construtora executora do Prédio do Plenário.

Em janeiro de 2021, após mudança de legislatura, a nova Presidência solicitou a continuidade da contratação do projeto de reforço do 1º pavimento e posterior contratação de obra para recuperação de todo o prédio. Através do processo CMC-ADM-2021/00009, gerou-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

se o contrato nº 03/2021 novamente com a empresa Dias & Cardoso em que obtivemos o restante dos projetos referentes à área do 1º pavimento em março/2021.

Em seguida, iniciou-se a contratação da obra de reforço através do processo CMC-ADM-2021/00086 que gerou o contrato nº 39/2021 com a construtora Designer. As obras iniciaram-se em abril de 2022 e o reforço estrutural da laje foi concluído em novembro de 2022, restando apenas pendências sobre o acabamento. Em fevereiro de 2023 retomamos o uso do prédio do plenário.

Em janeiro de 2022, antes do início da obra de reforço da laje, foram percebidas, visualmente, trincas em um dos pilares do prédio do plenário, especificamente no trecho do segundo pavimento, localizado na sala maior da presidência. Constatou-se através de fotos, que essa manifestação era recente e por isso não foi apontada em laudo técnico realizado pela empresa Dias & Cardoso em 2020.

A partir de então, iniciou-se processo para contratação de laudo técnico e projeto para reforço estrutural do pilar em questão. Através do processo CMC-ADM-2022/00319, gerou-se o contrato nº 43/2022 tendo como contratada a empresa Alpinópolis. Em outubro de 2022 foi dada a Ordem de Serviço para execução, porém mesmo após diversos atrasos, a Contratada não conseguiu concluir a elaboração dos projetos de recuperação, restando pendências apontadas pela Fiscalização que não foram sanadas nem depois de notificação oficial. Em maio de 2023 concluímos o processo de rescisão com a referida empresa por inexecução contratual.

Em outubro de 2023 a empresa Carmona Soluções em Engenharia foi contratada através de processo de inexigibilidade por notória especialização para desenvolver laudo diagnóstico com foco nos pilares onde surgiram as trincas. Em dezembro de 2023 a Administração recebeu o laudo, o qual encontra-se em anexo a este ETP, onde foi apontado que a trinca surgiu por conta de um processo de dilatação da viga, causado pela exposição ao sol que culminou numa tensão de cisalhamento dos pilares, por causa da disposição da estrutura, geometria dos elementos e grande vão das vigas. Também foi apontado que o prédio poderia continuar sendo utilizado, desde que o reforço dos pilares fosse executado o mais breve possível.

Tendo em vista o histórico acima, o objeto dessa contratação visa dar o segundo passo em direção à solução da patologia surgida neste pilar, que é a contratação da mesma empresa que desenvolveu o laudo diagnóstico para desenvolver o projeto executivo da solução proposta no primeiro estudo realizado. Esse projeto executivo integrará o Projeto Básico a ser utilizado como base para a licitação de contratação da execução da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA
COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

2. PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1. Análise orçamentária e financeira

A presente contratação não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024. Por isso, o referido plano teve que ser atualizado, com a inclusão do item 4.54. O valor estimado é de R\$ 53.000,00 como informado no item 5, abaixo. Há disponibilidade orçamentária de acordo com e-mail da Coord. de execução Orçamentária e Financeira (CEOF) em 22/03/24, atrelada à:

Dotação : 01.031.3001.4004.3.3.90.39.05.01.100

Empenho global

Nota fiscal de serviço

2.2. Cronograma

O presente cronograma contempla um processo de Inexigibilidade com tramitação normal e assinatura de contrato para garantia das obrigações entre as partes.

Inexigibilidade – Tramitação Normal					
Etapas	Status SIGA	Lotação	Dias Úteis	Data Início Prevista	Data Fim Prevista
Análise ETP e TR	PARAPROS	CCL	12	27/03/2024	12/04/2024
Protocolo da RUMS	ANAREQ	CCL	3	15/04/2024	17/04/2024
Checklist DIMAP	AUTREQDMP	DIMAP	2	18/04/2024	19/04/2024
Autorização DG	AUTREQDG	DG	1	22/04/2024	22/04/2024
Autorização Presidência	AUTREQPRES	PRES	2	23/04/2024	24/04/2024
Análise Jurídica CCL	ANAJURID	CCL	5	25/04/2024	02/05/2024
Reserva de verba	RESERVVERB	CEOF	2	03/05/2024	06/05/2024
Elaboração minuta de contrato	MINUCONTRA	CCON	7	07/05/2024	15/05/2024
Análise da Procuradoria	EXPARECER	CAPROC	10	16/05/2024	29/05/2024
Adequações após parecer	ADEQPROC	DIMAP	14	03/06/2024	20/06/2024
Assinatura da autorização de inexigibilidade	ELABRATIF	PRES	1	21/06/2024	21/06/2024
Cadastro Sistema e Envio AUDESP - Fase IV	OUTROS	CCL	2	24/06/2024	25/06/2024
Assinatura de contrato	ASSINACONTR	CCON	5	26/06/2024	02/07/2024
Empenho	EMPENHAR	CEOF	3	03/07/2024	05/07/2024

2.3. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Após a entrega do projeto serão iniciados os trâmites licitatórios para a contratação da obra de reforço estrutural. Só após o término da obra que a Contratada poderá concluir o escopo contratado, pois estão previstas visitas e entrega de relatórios para acompanhamento da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

2.4. Outras providências pertinentes à contratação (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Não há.

2.5. Análise de riscos

O único risco vislumbrado pela área técnica para a não contratação do objeto ou atraso seria o surgimento de novas patologias que pudesse mudar os rumos do laudo diagnóstico apresentado e consequentemente na solução do reforço e/ou necessidade de realizar a inclusão de um novo escopo ao projeto de reforço a partir de uma patologia em outra área não estudada antes.

Matriz Qualitativa de Risco		Consequência				
		Desprezível	Marginal	Média	Crítica	Extrema
Probabilidade	Quase Certo					
	Provável					
	Possível					
	Pouco Provável					
	Rara					

Intolerável	Substancial	Moderado	Aceitável	Trivial	

2.5.1 ATRASO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO

Risco: Moderado – Probabilidade de atraso seria “Pouco provável” com Consequência “Crítica”, dado que uma possível consequência do atraso seria o surgimento de novas patologias que pudesse mudar os rumos do laudo diagnóstico apresentado e consequentemente na solução do reforço e/ou necessidade de realizar a inclusão de um novo escopo ao projeto de reforço a partir de uma patologia em outra área não estudada antes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

Ação Preventiva / Responsável: Acompanhamento dos prazos no sistema Controle / Central de Planej. e Des. Institucional (CPDI).

Ação Corretiva / Responsável: Acionar áreas responsáveis / Diretoria-Geral (DG).

2.5.2 CONTRATAÇÃO

Risco: Não aprovação da inexigibilidade pela Procuradoria Administrativa da Casa.

Ação Preventiva / Responsável: análise preliminar dos documentos de instrução processual pelo Analista Jurídico da CCL.

Ação Corretiva / Responsável: realização de diligências para complementação da instrução processual ou orientação para que se realize a contratação em outro formato.

2.5.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.5.3.1 Inexecução do contrato

Risco: Moderado

Ação Preventiva / Responsável: Fiscalização do Contrato - Manter um contato próximo ao representante para acompanhar o andamento da entrega do objeto no prazo e evitar a ocorrência.

Ação Corretiva / Responsável: CCON/DISE - penalização pela inexecução, com viés indenizatório e rescisão do contrato – DISE verificar possibilidade de regularização ou possibilidade de novo processo de contratação.

2.5.3.2 Atraso na execução contratual

Risco: Moderado

Ação Preventiva / Responsável: Fiscalização do Contrato - Manter um contato próximo ao representante da Contratada para acompanhar o andamento da entrega do objeto e evitar a ocorrência.

Ação Corretiva / Responsável: CCON - Penalização por mora com viés educacional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

3.1. Definição do objeto

A definição detalhada do objeto consta do Projeto Básico que segue anexo,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA
COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

abrangidas condições de execução e pagamento, garantias exigidas e condições de recebimento.

O serviço que se pretende contratar classifica-se como serviço especial de engenharia, pois é uma atividade privativa da profissão de Engenheiro Civil e não pode ser classificado como serviço comum devido à sua complexidade.

Trata-se, ainda, de serviço contratado por escopo, nos moldes do art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, declaramos que o objeto foi descrito de forma **suficiente** (não carece de complementação), **precisa** (apenas o necessário para atender a demanda) e **clara** (não deixa quaisquer dúvidas ou questionamentos). As especificações técnicas são suficientes para garantir a qualidade almejada.

3.1.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade (art. 18§ 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de um serviço essencialmente intelectual, não há alternativas sustentáveis para se levar em consideração.

3.1.2. Regime de execução

Os serviços serão executados sob o regime de execução mista, ou seja, por empreitada por preço global para o item 1 e empreitada por preço unitário para o item 2.

3.2. Pesquisa de mercado (art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de uma inexigibilidade, neste caso tivemos que adequar nosso escopo ao modo como a empresa que se pretende contratar atua no mercado. Não houve nenhuma adaptação significativa neste caso.

O único ponto ajustado com a empresa foi as quantidades de visitas previstas para o acompanhamento da obra, que neste caso seria uma antes do início para alinhamento dos serviços e outra após a execução do reforço e antes do acabamento.

3.3. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Campinas, apesar de possuir Engenheiro Civil em seu quadro de funcionários, não dispõe de um profissional qualificado para a execução destes serviços, vez que não possuem especialização em estruturas de concreto armado e tampouco experiência na área de recuperação estrutural, que é um ramo específico da Engenharia, não explorado na graduação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA
COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

Para que os objetivos da presente contratação sejam atendidos é de suma importância que o serviço seja executado por profissional experiente e capacitado e, mais do que isso, notoriamente especialista nesse ramo de conhecimento específico da engenharia, pois a solução oferecida deve ser precisa e suficiente para atingir o objetivo, sendo que uma solução conservadora poderia apresentar-se antieconômica para a Administração, e uma solução deficiente não atingiria o objetivo, gerando maiores problemas.

Outra razão pela necessidade de terceirização deste serviço é o fato da solução e consequente projeto de recuperação estarem alinhados com a causa apontada no laudo diagnóstico conforme abordado mais adiante no item 4.2.

3.4. Estimativa de quantidade (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

3.5. Justificativa para parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

Neste caso não há o que se falar em divisão do objeto, visto que o intuito do segundo item, ou seja, a visita técnica durante a obra, é justamente garantir que o autor do projeto possa acompanhar o serviço conforme justificado.

4. DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. Serviço técnico especializado

A nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas veda expressamente o uso de pregão para a contratação de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” (vide art. 29, p. único). Define, ainda, que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

b) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

No caso em tela, por se tratar de um serviço de Projeto Básico de Engenharia com nível de detalhamento de projeto executivo, podemos afirmar que estamos frente à contratação de serviço técnico especializado arrolado no art. 74, III, “a”, da Lei 14.133, cujos resultados dependem da atuação de empresa/profissional altamente qualificado.

4.2. Singularidade do objeto

O desenvolvimento de Projeto Executivo para reforço estrutural é um ramo complexo, geralmente de domínio de profissionais que atuam na área de patologias estruturais, trabalhando não só na especificação da solução, mas principalmente na identificação da causa da patologia.

Conforme descrito no ETP para Contratação do Laudo diagnóstico (CMC-ADM-2023/00235) o projeto de reforço é uma continuidade do laudo, onde serão detalhados os serviços necessários para trazer de volta a integridade do conjunto estrutural. A contratação não foi realizada na mesma ocasião por conta da dificuldade da empresa em precificar o projeto sem antes saber qual a causa do problema, pois cada patologia requer um tipo de intervenção e a complexidade do projeto está diretamente ligada à complexidade e extensão da intervenção.

No processo supracitado justificou-se a necessidade de o laudo ser realizado por um profissional qualificado e experiente na área de patologia. Para a elaboração do projeto não é diferente, pois o profissional que está inserido no meio tem um maior conhecimento sobre as técnicas, materiais e tecnologias disponíveis no mercado para a recuperação estrutural.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA
COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

A possibilidade de contratar um profissional diferente daquele que desenvolveu o laudo para elaborar o projeto executivo traz uma insegurança tanto para a Administração quanto para o profissional contratado, pois ele terá que apresentar sua solução baseada nos dados coletados por um terceiro e, portanto, confiar neles. Do ponto de vista da Contratante traria uma vulnerabilidade para no futuro cobrar uma responsabilidade dos profissionais, visto que o detentor do laudo poderia alegar que a causa foi bem apontada, mas que o projetista não foi eficaz na solução de projeto e vice versa.

A ideia de contratar-se a visita do projetista para o acompanhamento de obra é o mesmo, ou seja, de garantir continuidade no processo e principalmente de que a obra seja executada de acordo com o projeto, sendo que o projetista, o qual possui maior experiência poderá ter um olhar mais crítico sobre o serviço.

Diante do exposto, conclui-se que a competição se torna inviável pois o resultado do projeto em questão além de depender do conhecimento, experiências, pesquisas e formação do profissional, que não são mensuráveis por critérios objetivos, também existe a responsabilidade técnica sobre o diagnóstico e solução que indissociáveis.

4.3. Da notória especialização da empresa (razão da escolha do fornecedor)

A escolha do fornecedor para o objeto desta contratação se deu por conta da continuidade do trabalho iniciado através do contrato 28/2023 onde o objeto era o laudo diagnóstico das patologias encontradas nos pilares. Na ocasião, iniciamos a pesquisa de mercado procurando por docentes de cursos na área de patologias de estruturas de concreto armado. Dentre estes verificamos aqueles que, além de lecionar, também prestavam serviços particulares nesta área. Através deste caminho chegamos ao profissional Antônio Carmona, que faz parte do corpo técnico da empresa Carmona Soluções em Engenharia. Conforme já abordado, o serviço requer especialização e experiência. Sobre estes pontos, a empresa Carmona Soluções em Engenharia chama atenção pela alta qualificação do seu corpo técnico e também pelos trabalhos anteriores, divulgados em seu site. No Anexo J – Qualificação técnica da empresa - estão reunidos os certificados de especialização, mestrado, doutorado e PhD da equipe. Também constam CATs e atestados de capacidade técnica em nome da empresa e seus sócios.

Para complementar, juntamos os artigos científicos e publicações divulgados no site da empresa.

Outro ponto importante é que além de ser uma empresa focada em diagnóstico e reforço estrutural em diversos tipos de estruturas, desde edifícios verticais, pontes, portos e fundações, ou seja, desde obras pequenas até aquelas de grande porte, o corpo técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

também é formado por profissionais referência no assunto dada a quantidade de artigos e trabalhos publicados e também pelo fato de ministrarem cursos e palestras, tanto que até chegaram a participar da elaboração de algumas normas técnicas brasileiras.

Quanto aos profissionais escolhidos para a execução do serviço será permitido que a empresa designe um ou mais dentre os sócios Antonio Carmona Filho, Thomas Garcia Carmona e Tiago Garcia Carmona como responsável(is) técnico(s). Em análise ao currículo destes verificamos que todos possuem formação mínima no nível de mestrado, tendo sido professores em cursos de graduação e pós-graduação. Aliado à formação e à carreira acadêmica, ainda verificamos que estes profissionais já participaram de comissões de estudo, elaboração de artigos, desenvolvimento de normas, além de terem realizado todos os laudos e projetos do currículo da empresa, mencionados no Anexo J. Assim concluímos que todos possuem competência técnica e experiência suficientes para a execução do objeto. Ainda há de se ressaltar que existe a possibilidade de responsabilidade em equipe, onde mais de um poderia participar da execução, o que seria um ponto positivo visto que agregaria maior conhecimento e experiência para o desenvolvimento do serviço contratado.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa que se pretende contratar apresentou em sua proposta o orçamento no valor de **R\$ 53.000,00**, sendo R\$ 35.000,00 para elaboração de Projeto Básico e R\$9.000,00 para cada visita necessária, onde estimamos que 2 visitas seriam suficientes para o acompanhamento da obra.

5.1. Comprovação do preço

Para comprovar que o preço ofertado corresponde ao praticado em seu mercado, a empresa nos encaminhou cinco trabalhos similares. As propostas, ARTs e Notas Fiscais destes cinco casos podem ser conferidos no Anexo L – Comprovação de Preço.

Primeiramente vale destacar que esse é um serviço extremamente personalizado, onde cada construção possui sua conformação, com patologias que apresentam diferentes níveis de dificuldades, sendo muito difícil estabelecer parâmetros em comum. Por exemplo, não seria possível comparar apenas a área da construção, pois a depender do elemento a ser estudado, a patologia, a suspeita e os acessos a essa estrutura definem o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido. A comparação por valor de visita é um pouco mais simples, porém os casos utilizados como exemplo estão localizados em outros estados do Brasil, o que torna diferente o custo de deslocamento. Posto isso, vamos aos casos que a empresa nos enviou.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA
COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

Caso 1 – Supermix Concreto S/A.

Escopo: Elaboração de Projeto de Reforço

Valor: R\$ 32.000,00

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 9% abaixo do valor ofertado para desenvolvimento do projeto.

Análise comparativa: Neste caso não há o acompanhamento de obra, portanto vamos nos ater à comparação do escopo de projeto de reforço. Aparentemente este exemplo possui uma extensão maior, ou seja, mais elementos a serem recuperados. Este não é um critério que por si só define a complexidade, pois por mais que haja mais elementos, se a solução for a mesma, provavelmente o detalhamento é feito apenas uma vez e replicado. Outro ponto a se considerar é que neste caso não houve a necessidade de preparação de documentos que embasam a licitação, como planilhas sintéticas e analíticas, cronograma, critérios de medição, cálculos de BDI e Encargos Sociais e etc.

Caso 2 – Edifício Influenza

Escopo: Elaboração de Projeto de Reforço

Valor: R\$ 59.000,00

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 68% acima do valor ofertado para desenvolvimento do projeto.

Análise comparativa: Neste caso não há o acompanhamento de obra, portanto vamos nos ater à comparação do escopo de projeto de reforço. Neste exemplo não houve a necessidade de preparação de documentos que embasam a licitação, como planilhas sintéticas e analíticas, cronograma, critérios de medição, cálculos de BDI e Encargos Sociais e etc. Por outro lado este projeto, contemplava além do reforço estrutural, também o reforço de fundações, o que provavelmente justifique o alto valor.

Caso 3 – Pontilhão sobre o canal 1 à Av. Presidente Wilson

Escopo: Elaboração de Projeto de Reforço

Valor: R\$ 70.000

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 100% acima do valor ofertado para desenvolvimento do projeto.

Análise comparativa: Neste caso não há o acompanhamento de obra, portanto vamos nos ater à comparação do escopo de projeto de reforço. Neste exemplo não houve a necessidade de preparação de documentos que embasam a licitação, como planilhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA
COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

sintéticas e analíticas, cronograma, critérios de medição, cálculos de BDI e Encargos Sociais e etc. Por outro lado este projeto contemplava além do reforço estrutural, também a realização de testes e ensaios para avaliar a espessura das lajes e pavimentos e o levantamento cadastral do pavilhão.

Caso 4 – Catuai Construtora e Incorporadora

Escopo: Visita de Engenheiro Consultor

Valor: R\$ 10.000/ visita

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 11% acima do valor ofertado para cada visita.

Análise comparativa: Este caso serve somente para embasar o valor de cada visita. Este exemplo trata-se de um acompanhamento em outro estado, ou seja, no Paraná, enquanto que a Câmara está localizada bem mais próxima de São Paulo, o que justificaria o valor mais alto. Apesar do valor não ser tão mais alto, que cobrisse o deslocamento até outro estado, há de se convir que a visita faz parte de uma contratação de volume muito maior que o da CMC, o que permite uma negociação e um maior absorvimento do custo.

Caso 5 – Nouryon Pulp and Performace Indústria Química Ltda.

Escopo: Visita para Acompanhamento Técnico de obra

Valor: R\$ 32.000/ visita

Comparação de valor em relação ao escopo da CMC: 355% acima do valor ofertado para cada visita.

Análise comparativa: Este caso serve somente para embasar o valor de cada visita. Este exemplo trata-se de um acompanhamento em outro estado, ou seja, no Maranhão, enquanto que a Câmara está localizada bem mais próxima de São Paulo, o que justificaria o valor mais alto.

Diante desses cinco casos apresentados consideramos que o valor proposto pela empresa condiz com os preços praticados por ela no mercado.

6. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Duração do Contrato e Reajuste

Por se tratar de um contrato por escopo, o ideal é que o ajuste se encerre através do recebimento de todo serviço contratado. No entanto, caso seja necessário estipular prazo para

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

vigência do mesmo recomendamos que seja de, no mínimo, 18 meses, de modo a contemplar o prazo de execução de 2 meses mais recebimentos, pagamentos e eventuais atrasos, licitação para contratação do reforço e período de execução da obra.

6.2. Horário de Trabalho

A Contratada deverá realizar visitas e testes dentro do horário do expediente da CMC, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h. A execução de qualquer trabalho fora deste horário demandará solicitação e autorização prévia da Fiscalização.

6.3. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

6.4. Garantia

Por se tratar de uma prestação de serviço que envolve apenas trabalho intelectual, o prazo de garantia poderá acompanhar a lei do consumidor.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Por todo o exposto opinamos pela **VIABILIDADE** da contratação, entendendo que a mesma, nos moldes propostos é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

8. ANEXOS

Segue como anexos deste Estudo Técnico Preliminar os documentos necessários para embasar a contratação por inexigibilidade, quais sejam:

- Anexo A – Ato constitutivo da empresa
- Anexo B – Cartão CNPJ
- Anexo C – Comprovante de Inscrição Municipal
- Anexo D – CND FGTS
- Anexo E – CND Trabalhista
- Anexo F – CND Municipal
- Anexo G – CND Federal
- Anexo H – Certidão negativa de falência e concordata
- Anexo I – CND Tributos Imobiliários
- Anexo J – Qualificação Técnica da empresa
- Anexo K – Proposta Comercial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

V.2

Anexo L – Comprovação do preço

Anexo M – Laudo diagnóstico

Anexo N – Declaração emprego de menor

Campinas, 05 de abril de 2024

Camila Maldonado Ferreira

Analista Legislativo – Engenheira

Sidney Vieira Costacurta

Diretor de Infraestrutura e Serviços

Julio Seiji Hata

Chefe da Central de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



Assinado com senha por CAMILA MALDONADO FERREIRA, JULIO SEIJI HATA e SIDNEY VIEIRA COSTACURTA.
Documento Nº: 304136-9403 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=304136-9403>



CMCETP202400045

SIGA